



PREFEITURA DE
Simplício Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

LEI Nº 1.368 DE 02 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2027 e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Simplício Mendes, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em pleno exercício do cargo, envia o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para apreciação desta Câmara Municipal de Simplício Mendes

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de Simplício Mendes - PI, para o **Exercício Financeiro de 2027**, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. As Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- V. As Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII. O Orçamento do Poder Legislativo e repasse para a Câmara Municipal;
- VIII. As disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- IX. As disposições gerais;
- X. Os Anexos:
 - a) De metas fiscais;
 - b) De riscos fiscais.



Art. 2º. Integram esta Lei o Anexo II que trata das Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, elaborados de acordo com a Portaria nº. 1.447, de 14 de junho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único – As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As ações e prioridades das respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2027 são as constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei, estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações e será dada maior prioridade:

- I. A austeridade na gestão dos recursos públicos;
- II. A garantir acesso à saúde, educação e à rede de proteção social;
- III. Às políticas de inclusão social, implantar e ampliar as políticas de inclusão, o respeito às diferenças e a defesa dos direitos humanos;
- IV. Ao atendimento ao idoso e ao deficiente;
- V. Ao atendimento Integral à criança e ao adolescente;
- VI. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- VII. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- VIII. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- IX. A promoção do desenvolvimento econômico e sustentável;
- X. A Habitação e o urbanismo – Habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- XI. A garantir investimentos em infra-estrutura urbana e rural;
- XII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- XIII. A recuperação e preservação do meio ambiente;



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

XIV. Ao planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia;

XV. Utilização de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL do ano imediatamente anterior, com ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária de 2027, do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º. Para efeito desta Lei entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

- V. Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;
- VI. Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;
- VII. Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;
- VIII. Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2027 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º - O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2026/2029.

§ 3º - Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022 e suas alterações posteriores.

§ 4º - A sub-função, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 5º. A elaboração da Lei Orçamentária Anual do município de Simplicio Mendes, relativo ao Exercício Financeiro de 2027, obedecerá às diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

Art. 6º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

I - execução orçamentária dos últimos três exercícios (Anexo V - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);

II - arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2026, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;

III - alterações na legislação tributária (Anexo V - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);

IV - expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;

V - indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;

VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;

VII - índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2026 e se estiver apurado, o provisório para 2027;

VIII - projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2027;

IX - outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2026, desde que devidamente embasados.

Art. 7º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas publica, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 9º. A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados aos seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999 (atualizada pela portaria SOF/ME Nº 2.520 de 21 de março de 2022), Portaria interministerial nº. 163/2001 (atualizada pela portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103 de 05 de outubro de 2021), conjunta STN/SOF/ME nº. 117 de 28 de outubro de 2021 e alterações posteriores.

Art. 10. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2026, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo **25% (vinte e cinco por cento)** da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento



do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020, esta regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.656, de 22/03/2021.

VII. A aplicação de no mínimo **15% (quinze por cento)** em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

VIII. A aplicação de no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício considerando-se, para esse efeito, o estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113 de 25/12/2020 e Lei nº 14.276 de 27/12/2021.

IX. A aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total (VAAT) em despesa de capital, conforme Art. 27 da Lei 14.113 de 25/12/2020.

X. A aplicação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais da complementação Valor Aluno Ano Total (VAAT) na educação Infantil, conforme Art. 28 da Lei 14.113 de 25/12/2020.

XI. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

XII. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

XIII. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XIV. Será estabelecida a Reserva de Contingência até o limite de 1% da Receita Corrente Líquida, que será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, eventos



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

fiscais imprevistos, conforme inciso III do art. 5º da LC nº 101/2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2027.

Art. 11. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 12. Em cumprimento ao disposto na alínea “f” do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000.

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS



Art. 13. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo município.

§ 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

a) Despesas Correntes:

1. pessoal e encargos sociais;
2. juros e encargos da dívida Interna;
3. outras despesas correntes;

b) Despesas de Capital:

4. investimentos;
5. inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
6. amortização da dívida.

§ 2º. A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito “9”, no tocante ao grupo de natureza da despesa.

§ 3º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 4º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 5º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:



- I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II - Transferências à União (20);
- III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV - Transferências a Municípios (40);
- V - Transferências a Instituições Privadas (50);
- VI - Transferências a Instituições Privadas com fins Lucrativos (60);
- VII - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90);
- VIII - Reserva de Contingência (99).

§ 6º. O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 14. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que forem contratadas.

Art. 15. Em face de perdurar o isolamento requerido pela crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2026, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Art. 17. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros, materiais de distribuição gratuita ou patrocínio, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou apoiar atividades de interesse público.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - Auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II - Material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios,



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

medicamentos, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente;

III - Patrocínio: dotações destinadas a apoiar financeiramente eventos esportivos e culturais, tendo como contrapartida a divulgação da marca do órgão transferidor.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 18. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por sub-função;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação;
- g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do município;



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 20. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 21. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 22. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município de detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL



Art. 23. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 24. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 25. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As despesas com o serviço da dívida do município deverá considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 27. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Artigos 25 e 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.



§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídos as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I** – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II** – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III** – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV** – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V** – Subsídios dos Vereadores;
- VI** – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

Art. 29. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública e a pessoas físicas carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.



§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII

DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO E REPASSE PARA A CAMARA MUNICIPAL

Art. 30. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2026, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

- I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 109/2021).
- II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25/2000).

Art. 31. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deve conter os elementos de despesa 32.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida, e 46.00.00.00 - Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário de responsabilidade da Câmara Municipal apurado na negociação de dívida com o INSS, ficando o poder Executivo autorizado a descontar de parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no parecer resultante do Processo TCE-08926/10.



Art. 32. A liberação de recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas as despesas do Poder Legislativo Municipal, ocorrerão conforme o disposto no Art. 29-A da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58 de 23 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, até **7% (sete por cento)**, referente ao duodécimo, conforme resultado apurado da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 33. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pagos pelo Legislativo, até o seu vencimento e debitado automaticamente na Conta do FPM.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO

MUNICÍPIO

SEÇÃO I

Art. 34. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2027, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

Art. 35. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I** – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II** – Priorização dos tributos diretos;
- III** – Aplicação da justiça fiscal;
- IV** – Atualização das taxas;
- V** – Reformulação dos procedimentos necessários à cobrança dos tributos municipais.



SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES PARA REFORMA TRIBUTÁRIA E TRANSIÇÃO

Art. 36. O município de Simplício Mendes adotará, no âmbito de suas competências, medidas administrativas, legislativas e operacionais para adequação à Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025 e demais normas supervenientes.

§ 1º. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2027 observarão as disposições da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar nº 214/2025, especialmente no que se refere ao período de transição do atual sistema de tributação sobre o consumo para o novo modelo baseado no Imposto sobre Bens e Serviços — IBS e na Contribuição sobre Bens e Serviços — CBS.

§ 2º. A Administração Municipal adotará as providências necessárias à plena operacionalização das obrigações acessórias decorrentes da reforma tributária, inclusive quanto à adaptação da Nota Fiscal de Serviços eletrônica — NFS-e ao padrão nacional definido pela Receita Federal do Brasil e pelo Comitê Gestor do IBS.

Art. 37. A política tributária municipal observará a transição para o novo modelo de tributação sobre o consumo, especialmente no que se refere:

- I – à futura substituição do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN pelo Imposto sobre Bens e Serviços — IBS;
- II – à integração ao sistema de arrecadação compartilhada previsto no Comitê Gestor do IBS — CG-IBS;
- III – à adaptação dos sistemas municipais de arrecadação, fiscalização e controle tributário às exigências do novo modelo;
- IV – à revisão da legislação tributária municipal para compatibilização com as normas gerais da reforma tributária; e
- V – à capacitação dos servidores públicos para atuação no novo modelo tributário.

Art. 38. A estimativa das receitas para o Exercício de 2027 deverá considerar:

- I – o período de transição do modelo tributário vigente para o novo sistema baseado no IBS e na CBS, com possibilidade de coexistência parcial durante o exercício;



- II – as orientações expedidas pelo Comitê Gestor do IBS e pela Receita Federal do Brasil quanto ao cumprimento das obrigações acessórias aplicáveis ao município durante o período de testes; e
- III – as regras de repartição de receitas previstas na legislação complementar, podendo sofrer ajustes conforme regulamentação infraconstitucional superveniente.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual para 2027 destinará dotações específicas para adequação dos sistemas municipais de arrecadação e gestão tributária, bem como para a capacitação dos servidores envolvidos na administração do ISSQN e na implementação do IBS.

Art. 39. As alterações na legislação tributária municipal decorrentes da Reforma Tributária deverão observar o princípio da anterioridade e ser precedidas de estudos de impacto sobre a receita municipal, a serem elaborados pela unidade responsável pela administração tributária e encaminhados ao Poder Legislativo juntamente com o respectivo projeto de lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá promover ajustes na legislação tributária municipal durante o exercício de 2027 visando à adequação progressiva às regras de transição da Reforma Tributária, observado o disposto no caput deste artigo.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 40. O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, até o final do primeiro semestre do exercício financeiro a que se refere esta Lei, Projeto de Lei dispondo sobre a criação e estruturação de carreira específica da Administração Tributária Municipal, com cargos efetivos de provimento mediante concurso público, em atendimento ao disposto no art. 37, inciso XXII, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 42/2003, e na Instrução Normativa TCE-PI nº 04/2025.

§ 1º O Projeto de Lei de que trata o *caput* deste artigo deverá prever, no mínimo, os seguintes cargos e atribuições para a Unidade de Administração Tributária Municipal:

- I – cadastro e atualização de contribuintes;
- II – lançamento de tributos municipais;



- III – fiscalização tributária;
- IV – arrecadação e controle de receitas próprias;
- V – cobrança administrativa e judicial de créditos tributários;
- VI – gestão da dívida ativa municipal;
- VII – Cargos de Auditor Fiscal e de Fiscal de Tributos.

§ 2º O Projeto de Lei mencionado no *caput* deverá exigir, como requisito de investidura nos cargos da carreira específica da Administração Tributária Municipal, formação de nível superior em área compatível com as atribuições do cargo, em conformidade com o art. 37, inciso II, e art. 39, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º A Unidade de Administração Tributária Municipal deverá funcionar com rotinas e fluxos formalizados, com atribuições claras de competência para cada setor, de modo a garantir a eficiência na arrecadação de receitas próprias e a adaptação ao modelo tributário nacional decorrente da Lei Complementar nº 214/2025.

Art. 41. A Lei Orçamentária Anual do próximo exercício financeiro deverá consignar dotação específica para as seguintes despesas decorrentes da estruturação da Administração Tributária Municipal:

- I – despesas com a realização do concurso público para preenchimento dos cargos criados;
- II – despesas permanentes com a remuneração e encargos dos cargos a serem providos pelos candidatos aprovados;
- III – investimentos em sistemas de informação adequados à gestão tributária;
- IV – capacitação e treinamento dos servidores integrantes da carreira específica.

Parágrafo único. As dotações de que trata este artigo deverão ser expressamente identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, com indicação da fonte de recursos, da ação orçamentária correspondente e da unidade executora responsável pela gestão tributária municipal.



Art. 42. Os Relatórios Anuais das Contas de Governo Municipal deverão conter item específico sobre a existência e o funcionamento da Administração Tributária Municipal, detalhando:

- I** – o quadro de pessoal efetivo atuante nas funções tributárias;
- II** – os resultados da arrecadação de receitas próprias no exercício;
- III** – as medidas adotadas para atualização cadastral e modernização dos sistemas tributários;
- IV** – o estágio de implementação das providências determinadas pela Instrução Normativa TCE-PI nº 04/2025.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2026 o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se a Lei Orçamentária Anual não for sancionada até 31 de dezembro de 2026, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 44. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2026, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o Quadro de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.



II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outra ou de um órgão para outro, sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167, VI da CF).

Art. 45. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 46. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 47. Em cumprimento ao disposto na alínea “e” do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4ª, I, alínea “e” da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2027.

Art. 48. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público e teste seletivo para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde



que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 28 da presente Lei.

Art. 49. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 50 - Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea “b” inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes inversões financeiras” de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 51. Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 52. O Governo Municipal prestará assistência social individual, ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo Único - Para as Finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 53. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidas às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo as entidades pretendentes submeter-se ao que segue:

I - Atendimento direto e gratuito ao público;

II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011;

V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;

VI - Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo Único - O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 54. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderá proibir:

I- Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

- a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
- b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;
- c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII – Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 55 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2027 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 56. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.027.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, em (PI), 02 de julho de 2026.

MARCIO JOSE
PINHEIRO
MOURA:0205
3914351

Assinado de forma
digital por MARCIO
JOSE PINHEIRO
MOURA:02053914351
Dados: 2026.07.08
05:00:42 -03'00'

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

Aprovada, numerada, sancionada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes (PI), aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

REFERENTE A LEI Nº 1.368 DE 02 DE JULHO DE 2026

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um dos instrumentos previstos no ordenamento legal do planejamento público orçamentário. É estabelecido pela Constituição Federal no Art. 165 e no Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Uma das funções desse dispositivo é definir metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício seguinte. Nesse sentido, serve como ponte entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O Plano Plurianual, quadrienal, contempla as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para despesas de capital e despesas decorrentes destas. A LOA, por seu turno, define em detalhe o orçamento para cada órgão e política pública. A LDO compete apontar, no conjunto de diretrizes fixadas no PPA, o que deverá orientar a elaboração da LOA, o que é materializado para o exercício de 2027 por meio deste Anexo.

Cumprindo com o compromisso de manter a integração entre os diferentes instrumentos de planejamento, a presente proposta de metas e prioridades para composição das diretrizes orçamentárias para 2027 foi elaborada em consonância com o PPA 2026-2029.

Devido à temporalidade em que o Projeto de LDO é obrigatoriamente encaminhado ao Poder Legislativo, sempre nos meses de abril, há espaço para aprimorar a parametrização das metas. A execução física e orçamentária ao longo de 2026, além de fatores externos pode redundar em variações a maior ou a menor na planificação. Nesse sentido, a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a ser remetido à Câmara, servirá para aperfeiçoar o planejamento para 2027 e acurar as estimativas de execução e possível revisão das metas ora apresentadas.



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

01. GABINETE DO PREFEITO E VICE - PREFEITO

1. Manter e Equipar o Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito.
2. Desenvolver ações de supervisão e coordenação superior, dentro do Gabinete do Prefeito.
3. Aquisição de veículo para o Gabinete do Prefeito.
4. Apoio financeiro a entidades privadas e subvenções sociais.

02. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

1. Manter e Equipar a Secretaria de Administração Geral e Finanças.
2. Aquisição de Equipamentos para Serviços da Administração Geral e Finanças.
3. Manutenção das atividades, meios da Secretaria, desenvolvendo os projetos e atividades de manutenção e controle interno, divulgação de atos oficiais, controle de dívidas, arrecadação de tributos e controle de contribuições, controle de almoxarifado dos órgãos públicos.
4. Aquisição de equipamentos para Administração Pública.
5. Assinatura de informativos, revistas e jornais.
6. Encargos com a manutenção da iluminação pública.
7. Fardamento para funcionários.
8. Manutenção e encargos com guarda municipal.
9. Publicação de editais e notas.
10. Treinamento e qualificação de funcionários da administração.
11. Desenvolver os projetos inclusos no Plano Plurianual.
12. Manter atualizado os débitos com a Previdência Social.
13. Aquisição de imóveis para administração pública.
14. Promover a informação e processamento de dados.
15. Desapropriações de imóveis.
16. Criação do Orçamento Popular Participativo.
17. Manutenção da Ouvidoria Municipal.

03. DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HIDRICOS.

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Agricultura.
2. Aquisição e manutenção de equipamentos e acessórios agrícolas.
3. Construção de Matadouro Público Municipal.
4. Construção das instalações da Feira de Produtores.
5. Aquisição de veículos.
6. Aquisição de equipamentos para medicação veterinária.



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

7. Reformar, manter e equipar o Mercado Público Municipal e a praça do mercado.
8. Proporcionar condições favoráveis para atendimento técnico aos produtores municipais, desenvolvendo a agricultura familiar.
9. Viabilizar a implantação e manutenção de roças orgânicas;
10. Aquisição de mudas frutíferas, para incentivar a implantação de quintais produtivos.
11. Implantação de campos agrícolas comunitários nos assentamentos para agricultura familiar.
12. Implementação de projetos de criação de animais de pequeno porte (galinha caipira, suínos e caprinos).
13. Assistência técnica especializada aos produtores rurais da agricultura familiar.
14. Implantação de novas técnicas para o uso e cultivo do solo da diminuir as queimadas, desmatamento e assoreamento de rios e riachos.
15. Conservação das nascentes de olhos d'água com o aproveitamento das águas para plantio de hortaliças.
16. Ampliação do programa de aração de terras com acompanhamento técnico para a correção do solo;
17. Distribuição de sementes.
18. Implementação de projetos de piscicultura.
19. Revitalização da feira semanal de compra e venda de animais da produção local.
20. Incentivar a criação de cooperativas comunitárias e associação de produtores para facilitar a compra e venda de produtos da agricultura familiar.

04. EDUCAÇÃO

1. Ampliar, reformar, manter e equipar a estrutura física da Secretaria Municipal de Educação.
2. Construir escolas de educação infantil na zona urbana e zona rural.
3. Desenvolver na forma da legislação vigente o ensino fundamental, a valorização dos profissionais dessa área, com implementação das atividades pertencentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.
4. Equipar e reformar os prédios educacionais e demais órgãos sob a responsabilidade da Secretaria de Educação.
5. Construir, reformar, ampliar e adequar escolas municipais da educação infantil ao ensino fundamental, dando condições às práticas de esportes, apresentações culturais e repouso para funcionários.
6. Aquisição de Equipamento e Material Permanente para o Ensino Fundamental e Infantil.



7. Aquisição de imóvel.
8. Aquisição de veículos.
9. Implantação de sala de informática, multimídia e bibliotecas em todas as escolas da rede municipal.
10. Fornecer Kit escolar (uniformes completos, cadernos, mochila, lápis, caneta, etc).
11. Municipalizar a merenda escolar utilizando produtos da agricultura familiar.
12. Universalizar o transporte escolar com ônibus e Vans.
13. Garantir apoio ao deslocamento para universitários e cursos técnicos.
14. Implantar equipe técnica com Assistente Social, Psicopedagogo, Pedagogo, Nutricionista e Psicólogo, para acompanhar o desenvolvimento de ensino e aprendizagem dos alunos.
15. Realizar cursos e oficinas de música, danças, teatro, instrumentos musicais, pintura, escultura, literatura, arte, etc...
16. Implantação do programa bolsa talentos para aproveitar os talentos na arte da musica, dança, teatro, pintura, escultura, literatura, esporte, etc...
17. Implantação de novas disciplinas no currículo escolar da rede municipal como: música, arte, história de Simplício Mendes, literatura de cordel.
18. Implantação de línguas estrangeiras na grade curricular desde o 1º ano do ensino fundamental.
19. Formação para pessoal do magistério em LIBRAS e BRAILE.
20. Criar o Serviço Municipal de matrículas via telefone ou online.
21. Criar o Sistema Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.
22. Premiação para as escolas que atingirem as metas da educação, IDEB, e demais programas aplicados no município.
23. Adequação das escolas da rede municipal para implementação do Programa Educação em Tempo Integral.
24. Manutenção da Educação Especial;
25. Manutenção da Educação de Jovens e Adultos.
26. Manutenção da Educação Infantil.
27. Manutenção do Sistema Municipal de Ensino
28. Manutenção do Sistema Municipal de Ensino em Tempo Integral.
29. Manutenção e Conservação das Escolas Municipais.
30. Capacitação de Pessoal.
31. Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
32. Manutenção do Programa Salário Educação.
33. Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola.



PREFEITURA DE
Simplício Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

34. Manutenção dos serviços de transporte escolar.

05. CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO.

1. Revitalizar a biblioteca pública municipal e implantar a biblioteca digital.
2. Desenvolver programas e atividades, festividades cívicas culturais e folclóricas e apoiar atividades religiosas do município elaborando calendário com data fixas.
3. Desenvolver o desporto amador, através de promoções, patrocínios e outras atividades que possam beneficiar a prática de esportes na comunidade estudantil e de um modo geral nos jovens e adultos do Município, como forma de lazer.
4. Fomento ao Desporto Profissional.
5. Construção e/ou Recuperação de Quadra Poliesportiva.
6. Construção e/ou Recuperação de Campos de Futebol.
7. Desenvolver e cultivar áreas para o Lazer.
8. Construção de um Centro Cultural.
9. Executar programas de incentivo ao turismo.
10. Ampliação e Reforma do Estádio Municipal.
11. Implementar os pontos Turísticos do Município.
12. Realização de campeonatos de futebol masculino e feminino – regionais na zona rural.
13. Realização da Copa Municipal de Futebol masculino e feminino.
14. Incentivar e apoiar outras modalidades esportivas (voleibol, futsal, vaquejadas, corridas de cavalo, capoeira) realizando campeonatos regionais e municipais.
15. Incentivar e apoiar a participação dos clubes esportivos de Simplício Mendes em campeonatos intermunicipais e estaduais.
16. Incentivar os clubes esportivos à profissionalização dos atletas criando as escolinhas de base de cada clube.
17. Patrocinar equipamentos de treinamentos esportivos para os clubes esportivos.
18. Adequar o estádio municipal para a prática de diversas modalidades esportivas.
19. Assistência por profissional de saúde legalizado em competições esportivas oficiais;

06. OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

1. Construção, ampliação e reforma de prédios públicos.
2. Programa de melhoria habitacional.
3. Construção, ampliação, reforma de praças públicas.
4. Construção e manutenção de pavimentação de ruas e avenidas.
5. Reforma e ampliação e manutenção de cemitérios públicos municipais.



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

6. Construção de açudes e barragens.
7. Construção, Ampliação e Recuperação de Rede de Eletrificação Rural e Urbana.
8. Construção e Recuperação de Logradouros e Vias Públicas.
9. Manter, desenvolver e equipar o Departamento municipal de estradas e rodagens.
10. Construção e Restauração de Estradas Vicinais.
11. Construção e Restauração de passagens molhadas, bueiros, galerias e pontes.
12. Indenização para aquisição de imóveis para o Município.
13. Reformar e ampliar o terminal rodoviário, regularizando o embarque e desembarque de passageiros em ônibus intermunicipais e interestaduais.
14. Manter, equipar e desenvolver o setor de serviços urbanos.
15. Manutenção da Limpeza pública.
16. Construção e Recuperação de poços, chafarizes públicos e caixas d'águas.
17. Expansão da área urbana da cidade e a abertura de novas ruas de acesso.
18. Pavimentação asfáltica das principais vias de acesso às escolas municipais da zona urbana.
19. Regularização da posse de títulos de imóveis urbanos.
20. Revitalização das avenidas com o processo de sinalização de Trânsito.
21. Revitalização das praças com o processo de arborização e jardinagem.
22. Coleta seletiva de lixo com o aproveitamento do lixo reciclável através de cooperativas.
23. Criação da Coordenadoria de serviços de transportes.
24. Construção de lavanderias públicas na zona urbana.
25. Implantação de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica.

07. SAÚDE E SANEAMENTO

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Saúde.
2. Aquisição de Equipamentos e materiais permanente para Secretaria de Saúde, Unidades Básicas e Postos de Saúde.
3. Construção e Reforma de Postos e Unidades Básicas de Saúde.
4. Construir, reformar ou ampliar prédios e órgãos destinados a execução das ações básicas de saúde.
5. Manter as atividades do Conselho Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, implantar e equipar adequadamente sala própria para o Conselho.
6. Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares.
7. Realização de Campanhas de vacinação, educativas e preventivas.
8. Programa de combate à desnutrição.



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

9. Aquisição e manutenção de equipamentos para o sistema de abastecimento de água.
10. Instalação de unidades sanitárias domiciliares.
11. Perfuração e equipar poços tubulares.
12. Construção e Restauração de Unidades Sanitárias.
13. Construção e Restauração da Rede de distribuição d'água.
14. Construção e Restauração de Aterro Sanitário.
15. Construção e Restauração de Galerias, Esgotos, Pontos Fluviais e Canais Drenagem.
16. Aquisição e manutenção de ambulância.
17. Aquisição de veículos.
18. Construção do Centro Municipal de Procedimentos Médicos Especializados de média complexidade.
19. Criar o Serviço Municipal de marcação de consultas e exames via telefone ou online.
20. Ampliar o atendimento médico das equipes da ESF para a semana inteira nos postinhos.
21. Ampliar e melhorar o funcionamento das equipes multiprofissionais E-Multi.
22. Reforma e manutenção do prédio do CAPS.
23. Reforma e ampliação do prédio da Secretaria de Saúde.
24. Reforma e ampliação do prédio do CEO.
25. Reforma e ampliação do Ambulatório Neri de Moura Fé.
26. Reforma e ampliação do prédio do SAMU.
27. Reforma e ampliação do prédio do Centro de Fisioterapia.
28. Fornecimento de medicamentos que não compõe a farmácia básica.
29. Treinamento e Qualificação dos profissionais que fazem parte do quadro de funcionários e profissionais de saúde.
30. Ações de enfrentamento a Covid, epidemias e as endemias.
31. Manutenção da frota de veículos da Secretaria de Saúde.
32. Construção do sistema de esgotamento sanitário.

08. TRABALHO, CIDADANIA E AÇÃO COMUNITÁRIA.

1. Manter, desenvolver, ampliar, reformar e equipar as instalações da Secretaria Municipal de Assistência Social.
2. Manutenção e ampliação dos CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.
3. Implementação e qualificação dos serviços socioassistenciais referenciados ao CRAS, dentre esses os seguintes serviços:
 - 3.1 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias e Indivíduos – PAIF;



- 3.2 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.
4. Construção, ampliação e manutenção do CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social);
5. Implementação e qualificação dos serviços socioassistenciais referenciados ao CREAS, dentre esses os seguintes serviços:
- 5.1 - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos – PAEFI;
 - 5.2 - Serviço de Proteção Social à Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto como: liberdade assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).
6. Transferência de recursos para entidades conveniadas;
7. Desenvolver programas de assistência e atendimento à população de baixa renda fortalecendo as atividades desenvolvidas através do fundo municipal de assistência social, contendo recursos co-financiados pelo Município, Estado e União, envolvendo as seguintes ações, bem como outras ações que venham a ser implementadas pelos governos e entidades não governamentais:
- 7.1 - Programa Criança Feliz;
 - 7.2 - Programa de Proteção Social Básica à Infância – PSB Infância/Família: ações de convivência e de inclusão social;
 - 7.3 - Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente – PSE: com ações sociais e de convivência através da Jornada Ampliada;
 - 7.4 - Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente em situação de Abuso e Exploração Sexual;
 - 7.5 - Proteção Social Básica à Família – PBF / PAIF: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família;
 - 7.6 - Proteção Social Básica à Pessoa Idosa: ações sociais e de convivência a ser implementada com co-financiamento do Ministério da Cidadania;
 - 7.7 - Proteção Social Especial a Pessoa com Deficiência – PSE: através do atendimento e ações de inclusão social;
 - 7.8 - Programa de Atenção Socioeducativo, Cultural e de Profissionalização aos Jovens;
 - 7.9 - Manutenção e Apoio aos Conselhos de Políticas Públicas no âmbito Social e de Direitos Humanos: (Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Municipal de Assistência Social; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Conselho Tutelar);
 - 7.10 - Atendimento dos Beneficiários Eventuais Emergências para famílias carentes: auxílio natalidade; auxílio funeral e outros benefícios;
 - 7.11 - Acompanhamento Técnico e Revisão do BPC: benefício de prestação continuada;



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

- 7.12 – Apoio e realização de conferências municipais;
- 7.13 – Programa Índice de Gestão Descentralizada/Bolsa Família: manutenção das atividades básicas do CADÚNICO e ações complementares para as famílias beneficiárias;
- 7.14 - Programa de Geração de Renda e Inclusão Produtiva;
- 8. Aquisição de veículos para execução dos programas sociais;
- 9. Desenvolver ações junto ao município, no sentido de manter e equipar os setores de Identificação, Junta do Serviço Militar, Expedição de CTPS;
- 10. Programa de melhoria habitacional;
- 11. Elaboração do Plano de Ação Municipal das Políticas da Assistência Social, do Trabalho, da Vigilância Alimentar e Antidrogas, com a participação de órgãos governamentais e não governamentais;
- 12. Promoção da Política Municipal da Mulher, com vistas à sua promoção social, à eliminação de barreiras no mercado de trabalho e todas as formas de discriminação e de violência contra a sua dignidade;
- 13. Promoção da Política Municipal do Trabalho Emprego e Renda, articulada com as empresas locais;
- 14. Promoção da Política Municipal sobre Drogas, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD;
- 15. Implementar ações junto as famílias beneficiadas do Bolsa Família, incluindo-as em cursos de capacitação e geração de emprego e renda familiar;
- 16. Formalização do Conselho Municipal de Assistência Social como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família;
- 17. Promoção da política municipal à pessoa com necessidades especiais através do Conselho Municipal da Pessoa com Necessidade Especial;
- 18- Promoção da política municipal à pessoa idosa, criando o Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 19. Promoção da política municipal para a juventude;
- 20. Apoiar o funcionamento do Conselho Tutelar;
- 21. Implementar ações de educação permanente dos trabalhadores do SUAS e Conselheiros das Políticas Públicas vinculadas administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 22. Realizar as Conferências das Políticas Públicas vinculadas administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 23. Gerenciar o Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único da Assistência Social – IGD/SUAS;
- 24. Gerenciar o Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família – IGD/BF.



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

09. COMÉRCIO.

1. Promover o cadastramento de estabelecimentos comerciais.
2. Estimular e formalizar parcerias com o comércio local para a geração de mais empregos formais.
3. Promover a realização de programas de fomento às atividades produtivas.
4. Estruturar as atividades para a produção de bens de convívio popular.
5. Planejar e executar ações objetivando a promoção de desenvolvimento das comunidades rurais de produção.
6. Formalização de cooperativas de produção de artesanato.
7. Incentivar a formalização das empresas que ainda não são regularizadas.
8. Criar incentivos e condições para implantação de um pólo empresarial.

10. MEIO AMBIENTE.

1. Desenvolver campanhas educativas sobre preservação ambiental.
2. Realizar ações de fiscalização ambiental.
3. Conservação de praças, parques e jardins.
4. Aquisição de mudas nativas para reflorestamento;
5. Preservação das nascentes de riachos e olhos d'água.
6. Implantação de área de preservação ambiental na forma da legislação nacional.

11. OUVIDORIA

1. Manutenção dos Serviços da Ouvidoria Municipal.

12. LEGISLATIVO

2. Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal;
3. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Legislativo;
4. Manutenção das atividades meio do Legislativo;
5. Realização de Concurso;
6. Contribuições a Entidades;
7. Aquisição de Veículo;
8. Parcelamento de Dívidas junto ao INSS.



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
CNPJ: 06.553.952/0001-19 - Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLICIO MENDES/PI

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 1.368 DE 02 JULHO DE 2026
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - DEM I (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 924/2021 e Instrução Normativa TCE-PI 05/2023

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100
RECEITA TOTAL	134.665.000,00	124.745.257,15	111,111%	154.864.750,00	138.231.880,64	119,418%	178.094.462,50	153.176.587,72	1,308
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	131.797.265,00	122.088.766,30	108,745%	151.566.854,75	135.288.187,75	116,875%	174.301.882,96	149.914.642,43	1,280
DESPESAS TOTAL	134.665.000,00	124.745.257,15	111,111%	154.864.750,00	138.231.880,64	119,418%	178.094.462,50	153.176.587,72	1,308
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	136.992.737,00	126.901.527,53	113,032%	157.541.647,55	140.621.272,56	121,483%	181.172.894,68	155.824.304,72	1,331
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(5.195.472,00)	(4.812.761,23)	-4,287%	(5.974.792,80)	(5.333.084,81)	-4,607%	(6.871.011,72)	(5.909.662,29)	(0,050)
RESULTADO NOMINAL	(3.463.362,00)	(3.208.242,55)	-2,858%	(3.982.866,30)	(3.555.096,30)	-3,071%	(4.580.296,25)	(3.939.449,55)	(0,034)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	18.327.343,68	16.977.308,14	15,122%	21.076.445,23	18.812.781,23	16,252%	24.237.912,02	20.846.693,40	0,178
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	11.577.343,68	10.724.529,12	9,552%	13.313.945,23	11.883.993,54	10,267%	15.311.037,02	13.168.811,49	0,112

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL

MARCIO JOSE PINHEIRO
MOURA:02053914351
914351
Assinado de forma digital por MARCIO JOSE PINHEIRO
MOURA:02053914351
Dados: 2026.07.08 05:10:46 -03'00'
MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLICIO MENDES/PI

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 1.368 DE 02 JULHO DE 2026
ANEXO II - METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - DEM II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) - Portaria STN Nº 924/2021 e Instrução Normativa TCE-PI 05/2023

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025(A)	% PIB	Metas Realizadas em 2025	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	93.678.000,00	0,846	99.056.483,36	112,510	5.378.483,36	5,741%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	91.686.054,00	0,828	96.811.875,09	109,961	5.125.821,09	5,591%
DESPESAS TOTAL	93.678.000,00	0,846	95.809.438,70	108,822	2.131.438,70	2,275%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	93.062.576,00	0,840	97.156.092,67	110,352	4.093.516,67	4,399%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(1.376.522,00)	(0,012)	(344.217,58)	(0,391)	1.032.304,42	-74,994%
RESULTADO NOMINAL	(171.576,00)	(0,002)	996.107,56	1,131	1.167.683,56	-680,563%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	14.335.806,58	0,129	15.077.460,55	17,125	741.653,97	5,173%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	10.680.953,50	0,096	3.559.063,43	4,042	(7.121.890,07)	-66,678%

FONTE: LOA 2025, BG 2025, SETOR CONTÁBIL

MARCIO JOSE
PINHEIRO

MOURA:02053914351

Assinado de forma digital
por MARCIO JOSE PINHEIRO
MOURA:02053914351
Dados: 2026.07.08 05:11:04
-03'00'

MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 1.368 DE 02 JULHO DE 2026
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF - DEM III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) - Portaria STN Nº 924/2021 e Instrução Normativa TCE-PI 05/2023

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
RECEITA TOTAL	75.750.000,00	93.678.000,00	23,67%	117.100.000,00	25,00%	134.665.000,00	15,00%	154.864.750,00	15,00%	178.094.462,50	15,00%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	73.039.484,00	91.686.054,00	25,53%	114.606.317,50	25,00%	131.797.265,00	15,00%	151.566.854,75	15,00%	174.301.882,96	15,00%
DESPESAS TOTAL	75.750.000,00	93.678.000,00	23,67%	117.100.000,00	25,00%	134.665.000,00	15,00%	154.864.750,00	15,00%	178.094.462,50	15,00%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	76.264.812,80	93.062.576,00	22,03%	117.093.220,00	25,82%	136.992.737,00	16,99%	157.541.647,55	15,00%	181.172.894,68	15,00%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(3.225.328,80)	(1.376.522,00)	-57,32%	(2.486.902,50)	80,67%	(5.195.472,00)	108,91%	(5.974.792,80)	15,00%	(6.871.011,72)	15,00%
RESULTADO NOMINAL	(2.307.857,80)	(171.576,00)	-92,57%	(980.720,00)	471,60%	(3.463.362,00)	253,14%	(3.982.866,30)	15,00%	(4.580.296,25)	15,00%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	12.032.289,92	14.335.806,58	19,14%	13.578.772,05	-5,28%	18.327.343,68	34,97%	21.076.445,23	15,00%	24.237.912,02	15,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	3.699.723,25	10.680.953,50	188,70%	11.935.772,05	11,75%	11.577.343,68	-3,00%	13.313.945,23	15,00%	15.311.037,02	15,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
RECEITA TOTAL	84.711.225,00	98.830.290,00	16,67%	117.100.000,00	18,49%	124.745.257,15	6,53%	138.231.880,64	10,81%	153.176.587,72	10,81%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	81.680.054,96	96.728.786,97	18,42%	114.606.317,50	18,48%	122.088.766,30	6,53%	135.288.187,75	10,81%	149.914.642,43	10,81%
DESPESAS TOTAL	84.711.225,00	98.830.290,00	16,67%	117.100.000,00	18,49%	124.745.257,15	6,53%	138.231.880,64	10,81%	153.176.587,72	10,81%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	85.286.940,15	98.181.017,68	15,12%	117.093.220,00	19,26%	126.901.527,53	8,38%	140.621.272,56	10,81%	155.824.304,72	10,81%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(3.606.885,20)	(1.452.230,71)	-59,74%	(2.486.902,50)	71,25%	(4.812.761,23)	93,52%	(5.333.084,81)	10,81%	(5.909.662,29)	10,81%
RESULTADO NOMINAL	(2.580.877,38)	(181.012,68)	-92,99%	(980.720,00)	441,80%	(3.208.242,55)	227,13%	(3.555.096,30)	10,81%	(3.939.449,55)	10,81%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	13.455.709,82	15.124.275,94	12,40%	13.578.772,05	-10,22%	16.977.308,14	25,03%	18.812.781,23	10,81%	20.846.693,40	10,81%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	4.137.400,51	11.268.405,94	172,35%	11.935.772,05	5,92%	10.922.022,34	-8,49%	11.793.733,04	7,98%	12.734.789,17	7,98%

FONTE: LOA 2024, 2025, 2026, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL

MARCIO JOSE
PINHEIRO
MOURA:02053
914351

Assinado de forma
digital por MARCIO
JOSE PINHEIRO
MOURA:02053914351
Dados: 2026.07.08
05:11:17 -03'00'

MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 1.368 DE 02 JULHO DE 2026
ANEXO II - METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) Portaria STN Nº 924/2021 e Instrução Normativa TCE-PI 05/2023

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	-	0,000%	-	0%	-	0%
RESERVAS	-	0,000%	-	0%	-	0%
RESULTADO ACUMULADO	58.145.901,26	100,000%	44.933.014,55	100%	31.633.402,96	100%
TOTAL	58.145.901,26	100,000%	44.933.014,55	100,000%	31.633.402,96	100,000%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
PATRIMÔNIO		#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
RESERVAS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

FONTE: BG 2023, 2024, 2025, SETOR CONTÁBIL

MARCIO JOSE
PINHEIRO
MOURA:020539
14351

Assinado de forma
digital por MARCIO
JOSE PINHEIRO
MOURA:02053914351
Dados: 2026.07.08
05:11:35 -03'00'

MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 1.368 DE 02 JULHO DE 2026
ANEXO II - METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) Portaria STN Nº 924/2021 e Instrução Normativa TCE-PI 05/2023 R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ 154.719,02	R\$ -	R\$ 246.619,67
Alienação de Bens Móveis	R\$ 154.719,02	R\$ -	R\$ 246.619,67
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ -	R\$ 6.741,16	R\$ 239.329,50
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.901,50
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.901,50
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ 6.741,16	R\$ 219.428,00
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ 6.741,16	R\$ 219.428,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SALDO FINANCEIRO	2025	2024	2023
	(g)=(Ia-IIId)+IIIh)	(h)=((Ib-Ile)+IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	R\$ 155.268,03	R\$ 549,01	R\$ 7.290,17

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, BG 2023, 2024, 2025, RREO, RGF

MARCIO JOSE PINHEIRO
MOURA:02053914351
3914351

Assinado de forma
digital por MARCIO
JOSE PINHEIRO
MOURA:02053914351
Dados: 2026.07.08
05:11:49 -03'00'

MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 1.368 DE 02 JULHO DE 2026
ANEXO II - METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") Portaria STN Nº 924/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 05/2025

R\$ 1,00

RECEITAS	2025	2024	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS	2025	2024	2023
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
PREVIDÊNCIA			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2025	2024	2023
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Plano Previdenciário			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARCIO JOSE

PINHEIRO

MOURA:0205391

4351

MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital
por MARCIO JOSE
PINHEIRO
MOURA:02053914351
Dados: 2026.07.08
05:12:01 -03'00'



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 1.368 DE 02 JULHO DE 2026
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) Portaria STN Nº 924/2021 e Instrução Normativa TCE-PI 05/2023

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE				
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MARCIO JOSE
PINHEIRO
MOURA:02053
914351
Assinado de forma
digital por MARCIO
JOSE PINHEIRO
MOURA:02053914351
Dados: 2026.07.08
05:12:16 -03'00'
MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 1.368 DE 02 JULHO DE 2026
ANEXO II - METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V) Portaria STN Nº 924/2021 e Instrução Normativa TCE-PI 05/2023

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	R\$ 13.576.527,60
(-)Transferências Constitucionais	R\$ -
(-)Transferências ao Fundeb	R\$ 2.715.305,52
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ 10.861.222,08
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ -
Margem Bruta (III)=(I+II)	R\$ 10.861.222,08
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ -
Novas DOCC	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$ 10.861.222,08

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL, BG 2024, BG 2025

MARCIO JOSE

PINHEIRO

MOURA:02053

914351

Assinado de forma

digital por MARCIO

JOSE PINHEIRO

MOURA:02053914351

Dados: 2026.07.08

05:12:31 -03'00'

MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.368 DE 02 DE JULHO DE 2026

ANEXO III - RISCOS FISCAIS 2027

(Art. 4º § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são as possibilidades de ocorrência de eventos, que por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificadas em dois grupos:

a) Os Riscos Orçamentários – referem-se à frustração de arrecadação, à restituição de tributos não previstos ou previstos a menor, a diminuição da atividade econômica e situação de calamidade pública, dentre outras.

b) Riscos de Gestão da Dívida – referem-se às ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio de juros que afetam as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R\$: 1.036.000,00 (Um milhão e trinta e seismil reais) para o exercício de 2027, conforme demonstrativo que segue.

MARCIO JOSE PINHEIRO
MOURA:02053914351
914351

Assinado de forma digital por MARCIO JOSE PINHEIRO
MOURA:02053914351
Dados: 2026.07.08 05:09:51 -03'00'

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.368 DE 02 DE JULHO DE 2026
ANEXO III - RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) Portaria STN Nº 924/2021 e Instrução Normativa TCE-PI 05/2023 R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Assistências a Epidemias	R\$ 143.388,53	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 143.388,53
SUB-TOTAL	R\$ 143.388,53	SUB-TOTAL	R\$ 143.388,53
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Discrepância de projeções	R\$ 681.196,95	TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITOS	R\$ 681.196,95
Taxas de Juros	R\$ 89.567,98	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	R\$ 89.567,98
Salário Mínimo	R\$ 591.628,97	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 591.628,97
Frustração de receita	R\$ 211.414,52	Limitação de empenho	R\$ 211.414,52
SUBTOTAL	R\$ 892.611,47	SUBTOTAL	R\$ 892.611,47
TOTAL	R\$ 1.036.000,00	TOTAL	R\$ 1.036.000,00

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARCIO JOSE PINHEIRO
MOURA:02053914351
3914351

Assinado de forma digital por MARCIO JOSE PINHEIRO
MOURA:02053914351
Dados: 2026.07.08 05:10:03 -03'00'

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal